

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
Rio Grande do Sul

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, artigo 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, submete à apreciação da Câmara Municipal de Dilermando de Aguiar a seguinte proposição:

Emenda Modificativa

SUMULA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2015 que não só acrescenta o paragrafo segundo ao art. 3º do Projeto de Lei nº. 027/2015, mas também altera o paragrafo único do mesmo artigo do referido projeto.

Acrescenta-se o paragrafo primeiro ao art. 3º do referido projeto com a seguinte redação: **Os repasses previdenciários de 2016 deverão ser obrigatoriamente realizados ate a data de seu vencimento, sob a garantia da cota do FPM mensal no primeiro decênio de cada mês.**

No paragrafo Único do art. 3º. do referido Projeto onde consta: "Paragrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo." Passa a ser o seguinte: "§2º. A garantia de vinculação do FPM **e a obrigatoriedade dos repasses previdenciários mensais no período deverão** constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Sala das Comissões da Câmara de Dilermando de Aguiar, 1º de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda modificativa nº. 001/2015 ao projeto de lei nº. 027/2015 tendo em vista dar maior garantia aos servidores de que o dinheiro destinado ao RPPS não será objeto de falta de repasse no exercício de 2016.

28-12-1995

Ver. Adão Escobar da Trindade
Bancada do PP

Ver. Luiz Carlos Marques Severo
Bancada do PP

Verª. Dionísia Moraes de Lima
Bancada do DEM